CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2 SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0006 / 2007

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR 03 - 0006 / 2007

DE

DE

27/03/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DO PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 11/1/2011 13:09:07

0000057286-14

ARQUIVADO EM 09,01,2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ Supervisore SGP-33

PR - PRLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO - IIF/LF/if

propositiva e fiscalizadora.

sequintes resultados:

I 100 HOJE

~5 1**7-7:** MAR ,2007

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e foiha de informação rubricados sob nº OL Q OG Em OS I O4 12003

Ass:_

Kardec Izidori per Andrade Assistente Parlamentar SGP 22

Feihano OL do proc.

no OO de 2007

KARDEC IZIDORID DE ANDRADE

Assistente Marlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete Vereador Natalini

III – a otimização de esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas locais, municipais e metropolitanas de interesse coletivo, assim como o apoio, inclusive técnico e financeiro, da parte dos governos estadual e federal e de governos estrangeiros e organizações governamentais ou não de cooperação internacional.

 IV - a fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento regional urbano da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

 V – o fomento de práticas de integração entre Municípios, assim como o estudo e a sugestão de práticas bem sucedidas em outras regiões metropolitanas, nacionais ou estrangeiras;

VI – o apoio à compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

VII- a busca de medidas combinadas visando o crescimento econômico, o pleno emprego e o desenvolvimento social;

VIII- o apoio à participação popular por meio de representantes comunitários e de organizações de sociedade civil e a defesa permanente das instituições democráticas e republicanas;

IX- o zelo permanente pelo cumprimento da legislação relativa às regiões metropolitanas, especialmente, do Estatuto da Metrópole e do Estatuto da Cidade;

 X – a elaboração de seu Regimento Interno de modo compatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - O Parlamento Metropolitanao da Grande São Paulo será composto:

I – por 12 (doze) Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, na categoria de titulares, e de 12 (doze) Vereadores da mesma Edilidade, na categoria de suplentes, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo dentre aqueles que dele quiserem participar e com a afinidade com a problemática metropolitana, respeitada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representantes neste Legislativo;

Folha nº 03 do proc.

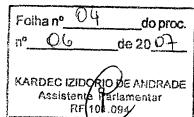
nº 00 de 2003

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistante nariamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAŮLO Gabinete Vereador Natalini

- II por 3(três) Vereadores como titulares e 3 (três) Vereadores como suplentes, na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, excluído o Município de São Paulo, que terá representação nos termos do inciso I deste artigo, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal;
- III por 2 (dois) Vereadores Titulares e 2(dois) Vereadores como suplentes na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo com menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municípal.
- Art. 4º Os vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano ora instituído de todas as Câmaras nele representadas, terão mandato de até 2(dois) anos, vedada a recondução na mesma legislatura, findando-se todos os mandatos metropolitanos ao final de cada legislatura.
- § 1º A cada início de Legislatura ocorrerá nova designação dos representantes das Câmaras no Parlamento Metropolitano;
- § 2º Os Vereadores membros do Parlamento Metropolitano ora instituído só terão direito ao mandato ou à suplência nele enquanto forem detentores de mandato na sua Cãmara de origem.
- § 3º Fica vedada a participação no Parlamento Metropolitano ora instituído, na qualidade de mandatário ou suplente, de Presidentes e Vice-Presidentes de Câmaras Municipais.
- Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Parlamento Metropolitano ora instituído serão eleitos na forma de seu Regimento Interno dentre os Vereadores representantes da Câmara Municipal de São Paulo.
- Art. 6º As funções exercidas pelos Vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.
- Art. 7º O período entre as reuniões ordinárias do Parlamento Metropolitano não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete Vereador Natalini

- Art. 8º O Parlamento Metropolitano, além de promover suas reuniões plenárias, poderá se dividir em comissões termáticas para a plena consecução de seus objetivos.
- Art. 9° A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo fornecerá os meios materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Parlamento Metropolitano ora instituído.
- Art. 10 A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará esta Resolução por Ato, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os parâmetros mínimos que deverão constar do Regimento Interno do Parlamento Urbano ora instituído.
- Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 2007

Gilberto Natalini Vereador PSDB/SP

Foiha nº 05 do proc.
nº 06 de 20 <u>07</u>
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente (Derlamentar RF 1011094



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete Vereador Natalini

JUSTIFICATIVA

O problema dos grandes conglomerados urbanos, as regiões metropolitanas, já há décadas, tem sido objeto de atenção, no Brasil, de estudiosos e das autoridades governamentais e legislativas. Ocorre, entretanto, que a legislação que trata a matéria, com algumas importantes exceções, tem recebido um enfoque nitidamente técnico, senão tecnocrático. Além disso, as leis e açoes govenamentais atinentes às regiões metropolitanas brasileiras possuem natureza verticalizada, hierarquizada mesmo, sendo proveniente das esfera federal ou estadual, com escassa participação dos Municípios que a integram. Esquece-se que a própria Constituição Federal, ao fixar o desenho da federação brasileira, colocou o município como ente federativo. Por fim, nota-se um privilegiamento do papel do Poder Executivo no trato das questões metropolitanas, esquecendo-se o papel potencialmente relevante dos Legislativos municipais no processo das demandas e articulações, que sempre possuem inequívoco caráter político, que se traduzem em decisões, seja na legislação, seja como políticas públicas.

O presente projeto de resolução visa aperfeiçoar o sistema relativo às regiões metropolitanas, ao menos no âmbito da Região Metropolitana da Grande São Paulo, mas que pode servir de modelo para as demais regiões metropolitanas brasileiras, conferindo um papel mais significativo para as Câmaras Municipais. Pretende-se que, através delas, reunidas em um Parlamento Metropolitano, as decisões importantes para a região metropolitana possam ser implementadas a partir de critérios mais democráticos e mais transparentes, posto que é o Poder Legislativo aquele mais sensível às reivindicações da população.

O Parlamento Municipal que aqui se visa instituir não usurpará funções das Edilidades, dos Executivos locais ou dos órgãos especialmente metropolitanos, mas servirá como um foro provilegiado para a discussão dos problemas comuns a todos ou alguns dos Municípios localizados no espaço metropolitano e para a busca de soluções conjuntas a partir da união de esforços, muito especialmente, nas áreas críticas da educação, da saúde, da habitação, do transporte e do meio ambiente.

Diante do evidente valor desta propositura como instrumento de aperfeiçoamento das instituições metropolitanas, sobretudo, no sentido do aprofundamento do caráter democrático e participativo delas, peço aos ilustres Vereadores desta Câmara Municipal o seu apoio para sua aprovação.



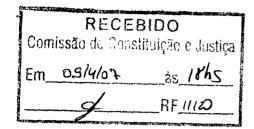
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSE	ECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
do processo n.º <u>03~ 06</u> de 20 <u>07</u>	Papel para informação, rubricado como folha nº OU Ob / OH / 100 + (a) Kardec Izitario de Andrade Assistante Parlamentar
Tendo em vista o disposto no nada consta. 94 / 64 / 0구	art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
Inácio Veiga Supervisor de Contr. do Proc. Leg SGP 22	3 .

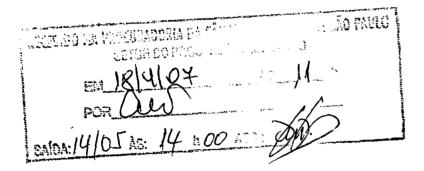
À Comissão de Constituição e Justiça.

F0/401/P0

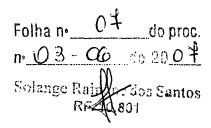
Ângela Bordin Andreoni Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2



Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
J00J1 MATO
Para ruti ter.
Sala to Celenson in I Mituição e Justiça.
Em: 13/04 07
N ho
Obs: o prazo : 1 165 des eção é de 8 dias, nos
termos do § 31 latigo 63 do R.I.
1377770 00 3 0 119 12 13 13 14 1



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO inqualmi periodols periodols of a long of the decision related recording of a long of the decision of a long of the decision of a long of the solution of the so





16 - PAR 16- 0848/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/07

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini que visa instituir no âmbito desta Edilidade, o 'Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo', a fim de promover a integração das Câmaras Municipais dos Municípios que integram a Região Metropolitana, com o escopo de ensejar a reflexão sobre os problemas metropolitanos e desenvolver projetos de políticas públicas tendentes a solucioná-los.

O referido Parlamento Metropolitano será composto por 12 (doze) Vereadores deste Legislativo, designados pelo Presidente da Câmara, por 3 (três) Vereadores convidados, de cada um dos Municípios da região metropolitana com mais de quinhentos mil habitantes e por 2 (dois) Vereadores representantes dos Municípios com menos de quinhentos mil habitantes, designados pelos Presidentes das respectivas Câmaras.

Do exame da propositura depreende-se que dentre as atribuições do denominado 'Parlamento Metropolitano', somente as funções propositiva (art. 211 do RI: indicações, requerimentos, moções, projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, decreto legislativo, resolução, substitutivos e emendas) e fiscalizadora (previstas no parágrafo único do art. 1°), estão em conflito ou usurpam as atribuições desta Casa Legislativa ou de suas congêneres de outros Municípios da área metropolitana.

Importa ressaltar que se trata de um organismo cujo desenho legislativo deve lhe conferir o perfil de um foro de debates de idéias ou órgão simbólico que não tenha a pretensão de exercer o papel institucional típico das corporações legislativas uma vez que estas, como manifestação de um dos Poderes do Estado (Legislativo), somente são instituídas pelas disposições constantes da Carta Política, único diploma normativo apto a instituir os órgãos através dos quais os Poderes dos Estados manifestarão sua existência concreta.

Assim, a Constituição Federal no inciso XI de seu art. 29, confere às Câmaras Municipais (de cada Município) as atribuições legislativas e fiscalizadoras, de forma que não pode um órgão misto de Vereadores de vários Municípios exercer tais atribuições institucionais.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a Regimento Interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da



Folha nº 08 do proc.

nº 03 - 06 do 2004

Solange Rainou dez Santos

RF. 12891

maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**, nos termos do substitutivo abaixo aduzido, que visa adaptar a propositura às considerações acima ventiladas.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/07

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, do Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO, destinado a realizar a integração dos Municípios que formam a Região Metropolitana da Grande São Paulo, especialmente, de suas Câmaras Municipais, e voltado, através de realizações bilaterais e multilaterais, para a discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos ou a alguns deles.

Parágrafo único. O Parlamento ora instituído terá natureza analítica e informativa.

Art. 2º A discussão dos problemas e a busca de soluções a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverão ser realizadas sempre na perspectiva da obtenção dos seguintes resultados:

- I a integração e o relacionamento harmônico entre os Municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande São Paulo;
- II a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e a busca de soluções conjuntas, especialmente, nas áreas críticas de interesse coletivo como a da educação, da saúde, da habitação, do transporte e do meio ambiente;
- III a otimização de esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas locais, municipais e metropolitanas de interesse coletivo, assim como o apoio, inclusive técnico e financeiro, da parte dos governos estadual e federal e de governos estrangeiros e organizações governamentais ou não de cooperação internacional.



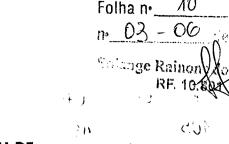
Folha n. 09 do proc.

n. 03 - 06 de 20 04

Solange Rainoz de Santos

RF. 1030

- IV a fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento regional urbano da Região Metropolitana da Grande São Paulo;
- V o fomento de práticas de integração entre Municípios, assim como o estudo e a sugestão de práticas bem sucedidas em outras regiões metropolitanas, nacionais ou estrangeiras;
- VI o apoio à compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo;
- VII a busca de medidas combinadas visando o crescimento econômico, o pleno emprego e o desenvolvimento social;
- VIII o apoio à participação popular por meio de representantes comunitários e de organizações de sociedade civil e a defesa permanente das instituições democráticas e republicanas;
- IX o zelo permanente pelo cumprimento da legislação relativa às regiões metropolitanas, especialmente, do Estatuto da Metrópole e do Estatuto da Cidade;
- X a elaboração de seu Regimento Interno de modo compatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.
- Art. 3º O Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo será composto:
- I por 12 (doze) Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, na categoria de titulares, e de 12 (doze) Vereadores da mesma Edilidade, na categoria de suplentes, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo dentre aqueles que dele quiserem participar e com afinidade com a problemática metropolitana, respeitada, sempre que possível, a representação dos partidos políticos com representantes neste Legislativo;
- II por 3(três) Vereadores como titulares e 3 (três) Vereadores como suplentes, na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, excluído o Município de São Paulo, que terá representação nos termos do inciso I deste artigo, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal;
- III por 2 (dois) Vereadores Titulares e 2 (dois) Vereadores como suplentes na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo com menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal.





Art. 4º Os Vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano de todas as Câmaras nele representadas, terão mandato de até 2(dois) anos, vedada a recondução na mesma Legislatura, findando-se todos os mandatos metropolitanos ao final de cada Legislatura.

- § 1º A cada início de Legislatura ocorrerá nova designação dos representantes das Câmaras no Parlamento Metropolitano;
- § 2º Os Vereadores membros do Parlamento Metropolitano só terão direito ao mandato ou à suplência nele enquanto forem detentores de mandato na sua Câmara de origem.
- § 3º Fica vedada a participação no Parlamento Metropolitano, na qualidade de mandatário ou suplente, de Presidente e Vice-Presidentes de Câmaras Municipais.
- Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Parlamento Metropolitano serão eleitos na forma de seu Regimento Interno dentre os Vereadores representantes da Câmara Municipal de São Paulo
- Art. 6º As funções exercidas pelos Vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de relevante interesse público.
- Art. 7º O período entre as reuniões ordinárias do Parlamento Metropolitano não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- Art. 8º O Parlamento Metropolitano, além de promover suas reuniões plenárias, poderá dividir-se em comissões termáticas para a plena consecução de seus objetivos.
- Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo fornecerá os meios materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Parlamento Metropolitano ora instituído.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará esta Resolução por Ato, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os parâmetros mínimos que deverão constar do Regimento Interno do Parlamento Metropolitano.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa em, 06/6/07

Palácio Anchieta Viaduto Jacateí, 100 Sepaulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.eamara.sp.do

pr**0**006-07a

4

6-07a

Publicado no	DIÁRIO	OFICIAL
00 07	06	C+
105		40
Contertace		**************************************
A THE SAME AND A STATE OF THE SAME AS A STATE	and the same	

A Donta Camissão de
Práticas Malacia, Malacpolitana
4 Maio fundicada
Em. 12/6/04
Social Malacia

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Melo Ambiente

Em 12/06/07== 14:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

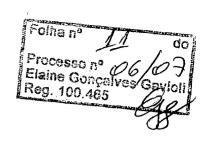
Ao Nobre	Veresdor / A Nobre Veresdora
Salo da Contienta da la	Office Goldenson of Moio Ambiento.
Obs: e praze para 7 prilgo 63 do R.I.	Prote Citie Antifontopic of do 8 dilys, nos termos do § 3°.

Seguer juntados nesta data documentos e papel de informeção rubricado s sob folhas ne 11 A 15



Reg. 101.204





16 - PAR 16- 1631/2007

PARECER N° DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/07

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 006/07**, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, do Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo, e dá outras providências.

O autor argumenta que se nota um privilegiamento do Executivo no trato das questões metropolitanas, esquecendo-se dos Legislativos municipais no processo das demandas e articulações, que se traduzem em decisões importantes para a Região Metropolitana da Grande São Paulo. Seu objetivo é, portanto, instituir um Parlamento onde essas decisões possam ser implementadas a partir de critérios mais democráticos e transparentes, aperfeiçoando o sistema de forma a servir de modelo para as demais regiões metropolitanas brasileiras.

Além de **instituir** o Parlamento Metropolitano com natureza analítica, informativa, propositiva e fiscalizadora, visando realizar a integração, especialmente das Câmaras Municipais, dos Municípios que formam a Região Metropolitana, o Projeto de Resolução fixa resultados a serem obtidos, e estabelece sua composição com:

- 12 Vereadores titulares (e 12 Suplentes) da Câmara Municipal de São Paulo, designados pelo Presidente da CMSP - respeitada a representação proporcional dos partidos políticos;
- 3 Vereadores titulares (e 3 Suplentes) dos demais Municípios da Região Metropolitana com mais de 500.000 habitantes e 2 Vereadores titulares (e 2 Suplentes) dos demais Municípios com menos de 500.000 habitantes, na qualidade de representantes convidados;

Ele estabelece, ainda, que o Presidente e Vice-Presidente do Parlamento Metropolitano serão eleitos dentre os Vereadores representantes da Câmara Municipal de São Paulo, veda a recondução na mesma legislatura, assim como a participação de Presidentes e Vice-Presidentes de Câmaras Municipais, e fixa período não superior a 30 dias como intervalo entre suas reuniões ordinárias, podendo existir comissões temáticas.

Além disso, o PR obriga a Mesa da CMSP a fornecer os meios materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Parlamento, estabelece que seus membros não receberão remuneração e fixa duração de 2 anos para o mandato.



Folha n° 12 do
Processo n° 67
Elaine GonçaAves Gavioli
Reg. 100.465

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da proposta, conclui que ela contribui para reduzir ações governamentais - excessivamente verticalizadas, ampliando a atualmente escassa participação dos Municípios que integram a Região Metropolitana.

Visando aprimorar, entretanto, a coerência entre o texto da propositura e os objetivos do autor, manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 006/07** na forma do **Substitutivo** a seguir, que conta com a anuência do Vereador-autor:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/07

Autoriza a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, do PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

- Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a abertura de conversações com os demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o objetivo de instituir o PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO, destinado a realizar a integração desses Municípios que formam a região, especialmente, de suas Câmaras Municipais, e voltado, através de realizações bilaterais e multilaterais, para a discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos ou a alguns deles.
- § 1º Para a formalização do PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO será estabelecido um documento de institucionalização, assinado por todos os representantes dos Municípios participantes.
- § 2º O Parlamento que se **irá instituir** terá natureza analítica, informativa, propositiva e fiscalizadora.



Folha nº 3 A do
Processo nº 3 6 0 P
Elaine Gonçolves Gavioli
Rog. 130.435

- § 3º O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo indicará 5 (cinco) Vereadores para participarem das conversações estabelecidas no "caput".
- Art. 2º A discussão dos problemas e a busca de soluções a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverão ser realizadas sempre na perspectiva da obtenção dos seguintes resultados:
- I a integração e o relacionamento harmônico entre os Municípios que integram a Região Metropolitana da Grande São Paulo;
- II a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e a busca de soluções conjuntas, especialmente, nas áreas criticas de interesse coletivo como a da educação, da saúde, da habitação, do transporte e do meio ambiente;
- III a otimização de esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas locais, municipais e metropolitanas de interesse coletivo, assim como o apoio, inclusive técnico e financeiro, da parte dos governos estadual e federal e de governos estrangeiros e organizações governamentais ou não de cooperação internacional.
- IV a fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento regional urbano da Região Metropolitana da Grande São Paulo;
- V o fomento de práticas de integração entre Municípios, assim como o estudo e a sugestão de práticas bem sucedidas em outras regiões metropolitanas, nacionais ou estrangeiras;
- VI o apoio à compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo.
- VII a busca de medidas combinadas visando o crescimento econômico, o pleno emprego e o desenvolvimento social;
- VIII o apoio à participação popular por meio de representantes comunitários e de organizações de sociedade civil e a defesa permanente das instituições democráticas e republicanas;
- IX o zelo permanente pelo cumprimento da legislação relativa às regiões metropolitanas, especialmente, do Estatuto da Metrópole e do Estatuto da Cidade;
- X a elaboração de seu Regimento Interno de modo compatível com o
 Regimento Interno das Câmaras Municipais de todos os Municípios da região.
 - Art. 3º O Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo será composto:
- I por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, na categoria de titulares, e de Vereadores da mesma Edilidade, na categoria de suplentes, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo dentre aqueles que dele quiserem participar e com a afinidade com a problemática metropolitana, respeitada, sempre que possível, a representação dos partidos políticos com representantes neste Legislativo;



Folha nº / do
Processo nº 06/07
Etaine Goncalves Gavioli
Rag. 100.465

II – por Vereadores, na categoria de titulares, e Vereadores na categoria de suplentes, de cada um dos outros Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Parágrafo Único: O número de Vereadores representantes de cada Município, titulares e suplentes, será determinado em comum acordo com todos os Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em função de sua população, sendo que suas designações serão determinadas por cada Município.

- Art. 4º Os vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano que será instituído **terão mandato determinado, que será estabelecido em comum acordo dos Municípios,** vedada a recondução na mesma legislatura, findando-se todos os mandatos metropolitanos ao final de cada legislatura.
- § 1º A cada início de Legislatura ocorrerá nova designação dos representantes das Câmaras no Parlamento Metropolitano;
- § 2º Os Vereadores membros do Parlamento Metropolitano **que será instituído** somente terão direito ao mandato ou à suplência nele enquanto forem detentores de mandato na sua Câmara de origem.
- § 3º Fica vedada a participação no Parlamento Metropolitano **que será instituído**, na qualidade de mandatário ou suplente, de Presidente e Vice-Presidentes de Câmaras Municipais.
- Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Parlamento Metropolitano que será instituído serão eleitos, dentre os Vereadores representantes dos diversos Municípios, com as atribuições e na forma de seu Regimento Interno
- Art. 6º As funções exercidas pelos Vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de relevante interesse público.
- Art. 7º O período entre as reuniões ordinárias do Parlamento Metropolitano não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- Art. 8º O Parlamento Metropolitano, além de promover suas reuniões plenárias, poderá se dividir em comissões temáticas para a plena consecução de seus objetivos.
- Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo fornecerá os meios materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Parlamento Metropolitano que será instituído.



Folha n° do do Processo n° 5 06 0 7 Elaine Gonçalves Gavioli Reg. 100.465

- Art. 10 A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará esta Resolução por Ato, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os parâmetros mínimos **deliberados nas conversações referidas no artigo 1º**, que deverão constar do Regimento Interno do Parlamento Metropolitano que será instituído.
- Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 34/10/37

ador Dalton Silvano

Presidente

Vereador Juscelino Gadelha

Relator

Journaler

Publicado no DIÁRIO OFICIAL De 13 1 11 2007 Pégina(s) 125Coluna(s) 4 Conferido por: Inamar Alves de cousa Júnior Secretario de comissões Reg. 101.204
A Douta Comissão de Administração Pública Em: 44 1 11 1 2007
ELAINE GCAÇALVES GAVIOLI Secretária
Recebido na Comissão de Administração Pública Em <u>, 141 11 107</u> às 16:30L
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI Secretario - RF 11.123
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora Lence Lemos Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Emos 100 / mi Tesidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias. nos termos do § 3º, artigo ê3 do R.I.
CÂMARA MUNICIPAL DE EÃO PAULO Seque de como respecto de c



Câmara Municipal de São Paulo

	Papel para informação, rubricado como folha nº				
do processo n.º06	de 20 <u>07</u>	05 1 03	108	(a)	
					HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI Secretário - RF 11.123

REMITIO BUIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

VL. MARTA Costa

Para relatar.
Sala da Comissão de Administra, o Pública.

Em: OG / O3 / O8

Presidente

Obs: o prazo para manifestaçã é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.1

CAMARA MEN Sepa Assession Months

18/12/08

O PAULO

Reg. 11123 Tenansen

Processo 6/07 Hádio Hichaki Ta Reg. 11123



16 - PAR 16-01526/2008

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER Nº SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO № 06/07.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o "PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO", destinado a realizar a integração dos Municípios que formam a Região Metropolitana da Grande São Paulo, em especial das suas Câmaras Municipais, e voltado, através de realizações bilaterais e multilaterais, para a discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos, ou a alguns deles.

A iniciativa estabelece que o referido Parlamento terá natureza analítica, informativa, propositiva e fiscalizadora, com vistas à obtenção dos seguintes resultados:

 I – a integração e o relacionamento harmônico entre os Municípios que integram a Região Metropolitana da Grande São Paulo;

II – a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e a busca de soluções conjuntas, especialmente, nas áreas criticas de interesse coletivo como a da educação, da saúde, da habitação, do transporte e do meio ambiente;

 III – a otimização de esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas locais, municipais e metropolitanas de interesse coletivo, assim como o apoio, inclusive técnico e financeiro, da parte dos governos estadual e federal e de governos estrangeiros e organizações governamentais ou não de cooperação internacional;

IV - a fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento regional urbano da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

V – o fomento de práticas de integração entre Municípios, assim como o estudo e a



Folius nº 18 do Processo 6/07 Hélio Hidwiti Tetaneshi Reg. 11123

sugestão de práticas bem sucedidas em outras regiões metropolitanas, nacionais ou estrangeiras;

VI – o apoio à compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

VII – a busca de medidas combinadas visando o crescimento econômico, o pleno emprego e o desenvolvimento social;

VIII – o apoio à participação popular por meio de representantes comunitários e de organizações de sociedade civil e a defesa permanente das instituições democráticas e republicanas;

 IX – o zelo permanente pelo cumprimento da legislação relativa às regiões metropolitanas, especialmente, do Estatuto da Metrópole e do Estatuto da Cidade;

 X – a elaboração de seu Regimento Interno de modo compatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto em tela estabelece que o Parlamento mencionado será composto por:

I – 12 (doze) Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, na categoria de titulares, e de 12 (doze) Vereadores da mesma Edilidade, na categoria de suplentes, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo dentre aqueles que dele quiserem participar e com a afinidade com a problemática metropolitana respeitada, sempre que possível, a representação dos partidos políticos com representantes neste Legislativo;

II - 3 (três) Vereadores como titulares e 3 (três) Vereadores como suplentes, na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região



Form of 19 do
Processo 6/07
Historia Hadani Tatanashi
Reg 11122

Metropolitana da Grande São Paulo com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, excluído o Município de São Paulo, que terá representação nos termos supracitados, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal;

III – 2 (dois) Vereadores Titulares e 2 (dois) Vereadores como suplentes na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo com menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal.

Os vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano ora instituído, de todas as Câmaras nele representadas, terão mandato de até 2 (dois) anos, vedada a recondução na mesma legislatura, findando-se todos os mandatos metropolitanos ao final de cada legislatura.

O Presidente e o Vice-Presidente do Parlamento Metropolitano ora instituído serão eleitos na forma de seu Regimento Interno dentre os Vereadores representantes da Câmara Municipal de São Paulo. As funções exercidas pelos Vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de relevante interesse público.

O período entre as reuniões ordinárias do Parlamento Metropolitano não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. O Parlamento Metropolitano, além de promover suas reuniões plenárias, poderá ser dividir em comissões temáticas para a plena consecução de seus objetivos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar a união de esforços para a discussão de vários problemas comuns aos municípios pertencentes à Região Metropolitana de São Paulo, de modo a melhor embasar as decisões relativas às políticas públicas desses municípios, de forma democrática e transparente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, adequando-a ao inciso I do art. 29 da Constituição Federal, que não permite que um órgão misto de Vereadores de vários Municípios exerça atribuições legislativas e fiscalizadoras.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, transformando-o em iniciativa autorizativa



Form 10 20 Cm Process 6/07 Halo rider 1727 com Rec 11123

para a abertura de conversações com os demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o objetivo de instituir o "PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO". Este substitutivo manteve a natureza do Parlamento citado como órgão misto de Vereadores de vários Municípios e permitindo que o mesmo exerça atribuições legislativas e fiscalizadoras.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/12/01.

Presidente - AVREWO NOMURA

Molta Costa no MARZA CONTA

Relator

JOSÉROUM

GILSON BARROTO

Publicado no	DIÁRIO	OFICIAL
de	12 1	08
página 177	coluna_	12 e 2 e
Gonferido:	10	<u>l</u>

HELIO HIDERI TAKAHASHI Secreta - NF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do ariigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 08 / 01 / 2009,

Inamar Alvas de Sousa Junior Secretário de Comissão RF - 101204

SECRET SUPERVIS	TARIA D SÃJ DE	E DO ARQI	JIVO GE	TAÇÃO RAL
Proc. encerrado Arquivado em_	09/0		lol	fls.
O Func.º	Uhirch	unc .	<i>ナアナ</i>	The second second part

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº... Le folha de informação 27 FEV 2009

Luir Carlos Thomaz Cordeiro Técnico Administrativo RF 11060

FAF 59 082

Folha n° 2/ Proc. 03 - 6 18002 Luiz Carlos Promas Cordeiro Técnico Aministrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

13 - RDS 13- 00124/2009

FRESIDERO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

TREV. 2009 A

DEFERIDO

- }

- PL 433/2001; PI 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

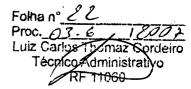
• PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; 265 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrilli:

PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Vr. Líder da bancada do PSDB



Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 03-6 de 200 2 7 FEV 2009 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 62 / 2009

Secretária de Apoio Legislativo SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 1.2.1.../2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

27 FEV 2009

SGP.33 em,..... de 200..... de 200.....

August 1994 Com

Viviane Ferreira Pó Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

I-inay (gs À Corn. de ...

Secretaria de Apoio Legislativo

RECEBIDO NA CONTIGRÃO DE PRINTO
24,03,09, 17,00
MARIO SÉRGIA HELLA
RIF 1015
Actipore Verendor/A Nobre Vertadore SH NO
Para relatar. Sata9:50:1-3 2009
Obs prazo para nego escapa e de 8 días, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
TO THE STATE OF THE PARTY OF TH
Pedido de vistas ao Verandor (à Maria

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Donato

deferido na reunião ordinária de: 0 6/05/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4°, artigo 63 do R. I. 15/09/09

Pedido de vistas ao Vercador / à Vercadora

Curulio Miguel

deferido de 16/09/09

Obs: o prazio para so é de 2 dias, nos termos do § 4°, artigo 63 do R. I. 26/11/09

Segue____juntado_____nesta data

Documento_____e popul de informação

Rubricado_____sub toma _____ne 24.

Em 03/12/09 MS

Maria Tereza Affonso da Sava Técnico Administrativo RF 10.651



RF 10851

16 - PAR 16-01607/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2007

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa instituir o Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo, com o objetivo de realizar a integração dos Municípios que formam a Região Metropolitana de São Paulo, especialmente de suas Câmaras Municipais, sendo voltado para a discussão dos problemas e busca das respectivas soluções atinentes ao interesse comum, possuindo natureza analítica, informativa, propositiva e fiscalizadora.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se mutan buil necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Malron

Sala da Comissão de finanças e Orçamento, em 02 - 12 - 09

Floriano Pesaro Relator

17 - RELCOM 17-01669/2009 Publicado no DIARIO OFICIAL de 04/ 12 12009 pagina 120 coluna 2ª Conferido: Mario Tera Mana leis_____Alioneo da Cit Técnico Administrativo

RF 10.651

À SGP-21

São Paulo, 07/12/09 mys

Mana Tereza Attonso da Siva Técnico Administrativo RF 10.651



Certidão

Os intervalos de folhas do presente documento foram autenticados digitalmente no sistema SPLegis por:

- Fls. 1 à 33 do documento PDF: DANIEL MARTINS GODOI